



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças-MT**

PROJETO DE LEI Nº 064/2023 05 DE JUNHO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA.

LIDO EM 12/06/2023

ENCAMINHADO À 12/06/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

12/06 2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

12/06 2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 19/06/23



MENSAGEM Nº 064 DE 05 DE Junho DE 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 006 Livro 26 Fls 48 Data 05.06.23  
Horas 13:50  
[Signature]  
FUNCIONÁRIO

Cumpre-me através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do Exercício de 2023 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias e das outras providências.”

Senhores Vereadores, solicito a abertura de créditos adicional Especial para a criação de fichas orçamentárias na Secretaria Municipal de Educação no exercício de 2023 e alterar o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias, a fim de criar novas rubricas contábeis, afim de recepcionar por meio de anulação total e/ou parcial apurado nas fontes de recursos 1.569.0000000 - outras transferências de recursos do FNDE e 1.571.0000000 - transf. do estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados a educação.

Este Projeto de Lei visa criar rubricas contábeis no orçamento para viabilizar a criação de elemento de despesa para possível devolução de recursos, mediante sobra.

Portanto, conto com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que município necessita desta aplicação, a fim de dar suporte a Secretaria Municipal de Educação.

Informo ainda, que as dotações a serem abertas serão exclusivas para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

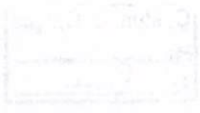
Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 05 de Junho de 2023.

[Signature]  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 19/06/2023

[Signature]  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Cidade de São José do Rio Preto - SP

Apresentado por Unimidade  
de Vereadores presentes  
em Sessão Ordinária de  
dia

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

  
**Herbert de Souza Perze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT-224751-0



PROJETO DE LEI Nº 064 DE 05 DE junho DE 2023.

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 086 Livro 26 Fls. 48 Data: 05/06/23  
Hors. 13:50  
Ossure  
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, destinado a criação de novas rubricas contábeis no orçamento de 2023, por meio de anulação total e/ou parcial apurados nas fontes de recursos 1.569.0000000 - outras transferências de recursos do FNDE e 1.571.0000000 - transf. do estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados a educação, ao qual serão alocado na **Secretaria Municipal de Educação**, classificada e codificada sob a seguinte função programática:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
002 - SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR  
12 - EDUCAÇÃO  
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA  
1143 - CONST./REFOR. /AMPLIA. - C/ADEQ PNE - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE  
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
R\$ 40.000,00  
Fonte: 1.569.0000000.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO  
12 - EDUCAÇÃO  
361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA  
1146 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTES - ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
R\$ 50.000,00  
Fonte: 1.571.0000000.

**Art. 2º** - O Crédito aberto no Art. 1º, no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), nas fontes de recursos 1.569.0000000 - outras transferências de recursos do FNDE e 1.571.0000000 - transf. do estado referentes a convênios e instrumentos congêneres



vinculados a educação, será coberto por anulação total e/ou parcial da seguinte dotação, conforme preceitua Art. 43, inciso III, da lei nº 4.320/64. Constitui recurso ao crédito adicional especial, conforme abaixo:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
002 - SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR  
12 - EDUCAÇÃO  
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA  
1143 - CONST./REFOR. /AMPLIA. - C/ADEQ PNE - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE  
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
R\$ 40.000,00  
Fonte: 1.569.0000000.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO  
12 - EDUCAÇÃO  
361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA  
1146 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTES - ENSINO FUNDAMENTAL  
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
R\$ 50.000,00  
Fonte: 1.571.0000000.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.527 de 2022 (LDO) e Lei nº 4.611 de 2022 (LOA).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 05 de junho de 2023.

*[Assinatura]*  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 19/06/2023  
*[Assinatura]*  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

Aprovado por unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária de

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9º inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

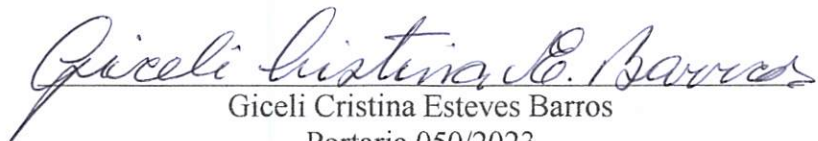


**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT 224751-0

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas alterações correspondentes ao Projeto de Lei Nº 064 de 05 junho de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA).

Barra do Garças-MT, 12 de junho de 2023



Giceli Cristina Esteves Barros

Portaria 050/2023

Chefe do Arquivo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RUA CARAJAS, Nº 522, CENTRO, BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 16 de Junho de 2023

C. Mun. B. Garças  
Fls. 000  
Ass. [Signature]

COMPARATIVO GERENCIAL DA RECEITA X DESPESA FIXADA

PERÍODO: 01/01/2023 à 30/06/2023

DESCRIÇÃO DA FONTE	RECEITAS			DESPESAS				
	ORÇADO	ARRECADADO	SALDO	EMPENHADO + INTERFERÊNCIA	LIQUIDADO	PAGO	SALDO / EMPENH	
15000000000	RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO	126.804.446,88	54.668.573,55	-72.135.873,33	58.086.528,38	39.337.064,59	38.589.811,61	-3.417,9
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	25.722.163,71	10.200.362,94	-15.521.800,77	11.378.562,16	9.839.826,83	9.731.042,50	-1.178,1
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	36.522.865,92	13.904.209,89	-22.618.656,03	24.624.433,28	22.481.174,36	21.736.558,68	-10.720,2
15400000000	TRANSFERENCIA DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS	19.959.387,28	7.810.508,60	-12.148.878,68	3.920.755,55	3.920.735,75	3.817.107,53	3.889,7
15401070000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTO	37.465.612,72	16.535.413,95	-20.930.198,77	19.291.206,12	19.291.206,12	18.885.261,10	-2.755,7
15430000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	0,00	183.294,03	183.294,03	0,00	0,00	0,00	183,2
15500000000	TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO	2.200.000,00	1.032.804,32	-1.167.195,68	1.339.748,93	711.380,25	711.380,25	-306,9
15510000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO D	5.000,00	1.538,83	-3.461,17	0,00	0,00	0,00	1,5
15520000000	TRASNFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL D	830.000,00	481.026,52	-348.973,48	718.576,04	471.908,33	471.908,33	-237,5
15530000000	TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO	50.000,00	26.537,00	-23.463,00	0,00	0,00	0,00	26,5
15690000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	694.841,17	694.841,17	523.425,16	99.489,35	99.489,35	171,4
15710000000	TRANSF. DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VI	400.000,00	251.222,38	-148.777,62	0,00	0,00	0,00	251,2
16000000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FED. - BL DE MANUT. D	2.800.000,00	1.007.849,89	-1.792.150,11	750.020,51	745.517,51	719.188,40	257,8
16000000600	TRANSF. FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. FEDERAL - BLOCO ATENC	8.000.000,00	10.321.347,07	2.321.347,07	3.050.899,14	3.020.063,02	2.957.760,36	7.270,4
16000000601	TRANSF. FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. FEDERAL - BLOCO GESTÃ	13.000,00	0,00	-13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,0
16000000602	TRANSF. FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. FEDERAL - BLOCO ASSIS	492.000,00	185.985,42	-306.014,58	20.040,00	20.040,00	20.040,00	165,9
16000000604	TRANSF. FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. FEDERAL -BLOCO MÉDIA	20.096.000,00	8.847.498,37	-11.248.501,63	9.514.412,46	8.636.517,95	8.587.194,01	-666,9
16000000800	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS COVID-19	325.000,00	0,00	-325.000,00	182.022,80	181.250,00	181.250,00	-182,0
16003110000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV	8.600.000,00	0,00	-8.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,0
16003120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV	30.000,00	0,00	-30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,0
16010000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FED. BL EST. DA REDE DE	50.000,00	0,00	-50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,0
16010000600	TRANSF. FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. FEDERAL - BLOCO DE ES	50.000,00	0,00	-50.000,00	5.400,00	5.400,00	5.400,00	-5,4
16010000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0,00	499.962,00	499.962,00	0,00	0,00	0,00	499,9
16010000604	TRANSF. FUNDO DE REC. DO SUS PROVEN. GOV. FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAC	50.000,00	0,00	-50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,0
16013110000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV	0,00	0,00	0,00	168.890,00	0,00	0,00	-168,8
16210000600	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO EST	1.224.000,00	519.362,66	-704.637,34	1.147.500,80	977.529,51	915.178,44	-628,1
16210000602	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO EST	175.000,00	58.563,82	-116.436,18	156.294,40	130.941,76	130.941,76	-97,7
16210000604	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV. DO GOVERNO ESTADUAL - M	16.000.000,00	7.723.992,58	-8.276.007,42	10.347.130,94	8.931.785,65	8.343.591,26	-2.623,1
16210000800	AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS COVID 19	150.000,00	0,00	-150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,0
16213110000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV	4.390.000,00	61.465,69	-4.328.534,31	31.000,00	31.000,00	31.000,00	30,4
16320000000	TRASNFERENCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONG	2.000.000,00	0,00	-2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,0
16590000000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	753.500,00	564.955,49	-188.544,51	764.220,08	90.020,08	87.708,66	-199,2
16600000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FN	967.620,91	526.203,82	-441.417,09	139.332,04	95.380,80	95.380,80	386,8
16600000800	AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS COVID 19	10.000,00	1.006,58	-8.993,42	0,00	0,00	0,00	1,0
16610000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL	189.000,00	387.783,10	198.783,10	148.557,54	55.572,40	55.572,40	239,2
16650000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A	500.000,00	0,00	-500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,0
16690000000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL	3.439.000,00	30.603,83	-3.408.396,17	1.663.686,69	37.634,94	36.659,94	-1.633,0
17000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DA UN	3.150.000,00	0,00	-3.150.000,00	718.496,27	193.246,27	193.246,27	-718,4



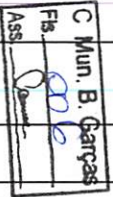


ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RUA CARAJAS, Nº 522, CENTRO, BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 16 de Junho de 2023



COMPARATIVO GERENCIAL DA RECEITA X DESPESA FIXADA

PERÍODO: 01/01/2023 à 30/06/2023

DESCRIÇÃO DA FONTE	RECEITAS			DESPESAS			
	ORÇADO	ARRECADADO	SALDO	EMPENHADO + INTERFERÊNCIA	LIQUIDADO	PAGO	SALDO / EMPENH/
1701000000	2.020.000,00	394.137,79	-1.625.862,21	19.761,51	19.761,51	19.761,51	374,3
1704000000	3.300.000,00	0,00	-3.300.000,00	1.618.469,56	286.970,54	286.970,54	-1.618,4
17110000804	0,00	656.998,12	656.998,12	30.000,00	3.746,61	3.746,61	626,9
17500000000	140.000,00	8.131,97	-131.868,03	63.791,24	0,00	0,00	-55,6
17510000000	9.500.000,00	4.816.048,95	-4.683.951,05	3.943.119,91	3.943.119,91	3.943.119,91	872,9
17550000000	0,00	75.283,94	75.283,94	0,00	0,00	0,00	75,2
17590000700	2.250.000,00	1.104.807,97	-1.145.192,03	2.257.340,33	1.274.982,61	873.251,07	-1.152,5
17590000701	250.000,00	84.837,63	-165.162,37	249.950,00	52.572,43	52.572,43	-165,1
18990000000	0,00	136.606,76	136.606,76	121.603,90	54.441,34	54.441,34	15,0
25000000000	0,00	0,00	0,00	285.707,70	279.447,67	279.447,67	-285,7
25001001000	0,00	0,00	0,00	198.589,75	106.489,75	106.489,75	-198,5
25001002000	0,00	0,00	0,00	1.104.911,19	368.303,73	368.303,73	-1.104,9
26000000000	0,00	0,00	0,00	1.137.947,27	217.508,94	217.508,94	-1.137,9
26000000600	0,00	0,00	0,00	36.390,00	36.390,00	36.390,00	-36,3
26000000602	0,00	0,00	0,00	227.478,83	56.383,20	45.441,20	-227,4
26000000604	0,00	0,00	0,00	1.574.694,74	1.006.068,56	985.583,52	-1.574,6
26003110800	0,00	0,00	0,00	529.000,00	0,00	0,00	-529,0
26010000600	0,00	0,00	0,00	271.393,00	134.688,00	134.688,00	-271,3
26010000604	0,00	0,00	0,00	184.250,00	184.250,00	17.550,00	-184,2
26013110000	0,00	0,00	0,00	406.041,62	39.898,00	39.898,00	-406,0
26210000000	0,00	0,00	0,00	1.113.082,71	778.641,23	777.960,92	-1.113,0
26210000602	0,00	0,00	0,00	73.953,20	40.909,40	36.070,10	-73,9
26210000604	0,00	0,00	0,00	1.861.386,40	1.575.139,54	1.575.139,54	-1.861,3
26210000800	0,00	0,00	0,00	319.191,00	238.932,34	106.772,34	-319,1
26213110000	0,00	0,00	0,00	723.580,97	275.000,00	0,00	-723,5
26690000000	0,00	0,00	0,00	720.000,00	95.962,45	95.962,45	-720,0
27000000000	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	-250,0
27010000000	0,00	0,00	0,00	1.287.094,00	1.287.094,00	1.287.094,00	-1.287,0
27110000804	0,00	0,00	0,00	208.483,70	0,00	0,00	-208,4
27500000000	0,00	0,00	0,00	118.748,50	7.330,44	7.330,44	-118,7
27510000000	0,00	0,00	0,00	551.155,00	275.577,50	275.577,50	-551,1
27590000701	0,00	0,00	0,00	219.956,00	15.769,24	15.769,24	-219,9
	340.873.597,42	143.803.766,63	-197.069.830,79	170.398.211,32	131.960.064,41	128.045.512,40	-26.594,4

**Parecer nº: 084/2023.**

*Projeto de Lei nº 064/2023, de 05 de junho de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".*

## I – RELATÓRIO

01. Trata-se do Projeto de Lei Projeto de Lei nº 064/2023, de 05 de junho de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade da abertura dos créditos para o andamento dos serviços municipais.
03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 4º).
04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.
08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.
09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*



*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

### III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 14 de junho de 2023.

  
HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 006/2022 - OAB/MT: 14.385-B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

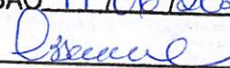
**PARECER**

Projeto de Lei nº 064/2023 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de fevereiro de 2023.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

APROVADO  
EM SESSÃO 19/06/2023  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Relator

  
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA  
Vogal

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO – MEMBRO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBRO.

Projeto de Lei n.º 064/2023  
Mensagem n.º 064/2023

APROVADO  
EM SESSÃO 19/06/2023  
*[assinatura]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 064 DE 05 DE JUNHO DE 2023**

**1 – INTRODUÇÃO**

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona.”.

O Poder Executivo Municipal solicita a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)** nas dotações da **Secretaria Municipal de Educação** visando adequar o Orçamento de 2023 bem como alterar o PPA e a LDO 2023 por meio da criação de novas rubricas orçamentárias, afim de alocação do superávit de 2022 nas diversas fontes de recursos em elementos de despesas da LOA 2023, sendo analisado por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

## 2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

### 2.1 – Abertura dos Créditos Adicional Especial

Pelos estudos realizados pela Comissão, vale ressaltar que a Lei nº 4.320/64, traz o seguinte entendimento sobre a abertura de créditos adicionais especiais:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifo nosso)

Os elementos de despesas a serem abertos no Orçamento vigente, estão de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017.

Outrossim vale lembrar que no art. 2º serão utilizados recursos da anulação total e/ou parcial das fontes de recursos abaixo no valor de **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)** das fontes de recurso abaixo, nas diversas Secretarias ou seja:

Fonte de Recurso	Descrição da Fonte de Recurso	Valor
1569.0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 40.000,00
1.571.0000000	Transf. Estado ref. Conv. Instrumentos Congênues	R\$ 50.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 90.000,00</b>

Foram solicitados abertura de créditos adicionais no valor de **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)** nos seguintes projetos/atividades:

ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N. 064/2023			
dotação Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor a ser Suplementado	Fonte de Recursos
1143	33909300	R\$ 40.000,00	1.569.0000000.
1146	33909300	R\$ 50.000,00	1.571.0000000.
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 90.000,00</b>	

Para atendimento e cobertura desses créditos serão anulados total e ou parcialmente os seguintes projetos/atividades:

**ANALISE DO PROJETO DE LEI N. 064/2023**

dotação Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor a ser Anulado	Fonte de Recursos
1143	44905100	R\$ 40.000,00	1.569.0000000.
1146	44905200	R\$ 50.000,00	1.571.0000000.
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 90.000,00</b>	

Vale lembrar tais informações foram conferidas no Comparativo Gerencial da Receita x Despesa Fixada, e no Anexo 14 – Balanço Patrimonial (DCASP), no período de 01/01/2023 à 16/06/2023. Percebemos que no Art. 3º fica autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações do PPA para os exercícios de 2022 a 2025 das leis nº 4.363/2021 e da Lei nº 4.527/2022 (LDO 2023) e da Lei nº 4.611/2022 LOA 2023).

**3 – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Economia e Finanças amparada pelo art. 357 do Regimento Interno analisou o **Projeto de Lei nº 064/2023** quanto ao aspecto técnico contábil, para sua regular tramitação.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 064/2023**. Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

**É o PARECER**

**Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 19 de Junho de 2023**

*[Assinatura]*  
**VER. RONAIR DE JESUS NUNES**  
Presidente

**VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO**  
Membro

**Vereador PAULO BENTO DE MORAES**  
Membro



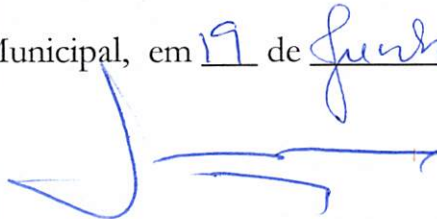
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DA MULHER

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 064/2023 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de junho de 2023.



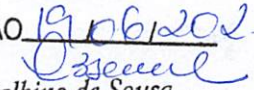
Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES  
Presidente



Verº. Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR  
Relator



Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 19/06/2023  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 064/23 DE AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	x		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	x		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	<b>AUSENTE</b>		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 19/06/2023

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996